



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022**

A Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 02/2022, de autoria da Mesa Diretora, tem por objetivo acrescentar ao Projeto de lei Nº 02, de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2022, o artigo 2º e seus parágrafos, renumera os artigos 2º, 3º e 4º, bem como acrescenta ao Projeto de Lei Nº 02, de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2022, os anexos I, II e III.

Na Justificativa apresentada a Mesa Diretora argumenta que:

“A presente Emenda Número 01 ao Projeto de Lei Nº 02, de 26 de janeiro de 2022, tem por objetivo acrescentar ao Projeto de Lei Nº 02, de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2022, o artigo 2º e seus parágrafos e, por conseguinte, reajustar em 10,182% (dez vírgula cento e oitenta e dois por cento), a título de revisão geral anual, o salário e adicional pelo exercício de função de confiança dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, bem como acrescentar ao Projeto de Lei Nº 02, de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2022, os Anexos I, II e III.

Desta forma, em obediência ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a concessão da revisão geral anual de 10,182% (dez vírgula cento e oitenta e dois por cento) refere-se à recomposição da perda inflacionária e tem como base de cálculo/referência o mesmo índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional.

Frise-se, ainda, que a concessão da revisão geral anual de 10,182% (dez vírgula cento e oitenta e dois por cento) ao salário e adicional pelo exercício de função de confiança dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP possui o mesmo índice a ser aplicado aos servidores públicos vinculados ao Executivo Municipal de Lavrinhas/SP.

Nesta oportunidade vale reportarmo-nos ao texto do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Consigne-se que os valores que serão alcançados com a folha de pagamento estão dentro dos limites fixados pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, instrui igualmente o presente Projeto de Lei a declaração do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, atestando que o aumento da despesa em comento possui



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

adequação orçamentária e financeira, bem como atende a todos os limites legais e constitucionais”.

É entendimento destas Comissões que a Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 02/2022 encontra-se regularmente apresentada quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação da Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 02/2022, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 10 (dez) de fevereiro de 2022.

Ocimara Pereira de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Reinaldo Paulo Pereira
Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em substituição ao Vereador Paulo Sérgio Ribeiro

Geraldo Batista Leite
Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em substituição ao Vereador Matheus da Costa e Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Antonio Carlos Ribeiro
Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento